



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Colégio Gênio

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Gênio, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23523980, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

**RELATOR:** José Marcelo Farias Lima

**SPU Nº 2106583/2017**

**PARECER Nº 1489/2017**

**APROVADO EM: 29.11.2017**

### I – RELATÓRIO

Ângela Mara Freitas dos Santos, diretora do Colégio Gênio, nesta capital, por meio do processo nº 2106583/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertencente à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23523980, atualmente com sede na Avenida Bernardo Manuel, nº 10587, Bairro Itaperi, CEP 60.760-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 11121281/0001-57, na jurisdição da SEFOR.

Responde pela direção a professora Ângela Mara Freitas dos Santos, com curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, Registro nº 11054, a secretária escolar é Verônica Lima da Rocha, Registro nº TSE 0077.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 444/2013, cuja validade expirou em 30.04.2015.

O corpo docente é composto de 04 professores com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Gênio, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Clênia



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1489/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE